

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Marina Gracina da Silva das Mercêse dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

CONSIDERANDO o Calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta;

CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta por um número de 37 (trinta e sete) escolas, destas 30 (trinta) localizadas na zona rural, existindo, portanto, o maior número de turmas, e, conseqüentemente, exigindo um maior número de profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o excedente de profissionais do magistério com lotação nas unidades escolares da sede do Município de Boa Vista do Tupim, especificamente, 20 (vinte) professores, cada um com carga horária de 20 ou 40 horas/semanais.

CONSIDERANDO o art. 16, o art. 18, o art. 31, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nomeadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais do magistério a serem lotados nas unidades escolares da zona rural e o excesso destes profissionais na sede do Município;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO que as escolas localizadas no Assentamento Beiro Rio, Escola Mao TseTung e Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira, necessitam de professores para lecionarem no ensino fundamental (anos iniciais), conforme tabela abaixo:

- **Escola Mao TseTung** atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), vejamos:

Turma	Alunos
Pré I	8 alunos
Pré II	15 alunos
1º	22 alunos
4º	14 alunos
Total	59 alunos

- **Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira** atende o Ensino Fundamental, vejamos:

Turma	Alunos
2º	13 alunos
3º	25 alunos
4º	14 alunos
5º	28 alunos
6º	31 alunos
7º	34 alunos
8º	23 alunos
9º	33 alunos
Total	201 alunos

CONSIDERANDO que não existem professores que residem nesta localidade e/ou localidades próximas que possam atender a demanda destas turmas escolares;

CONSIDERANDO que a profissional Marina Gracina da Silva das Mercês foi nomeada através dos Concursos Públicos nº 01/2002 e 001/2007, para lecionar, respectivamente, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil, sendo que a sua última aprovação foi para lecionar, especificamente, na zona rural;

CONSIDERANDO que esta servidora acima citada, sempre exerceu seu labor na Zona Rural, obtendo, portanto, maior experiência com as demandas e dificuldades do alunado da zona rural;

CONSIDERANDO que a referida relotação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.

CONSIDERANDO que esta relotação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, acima transcrito, vez que a última lotação desta servidora foi na Escola Dionísio Azevedo (40h), localizada no Povoado de Santa Luzia, conforme Portaria nº 052/2017.

RESOLVE:

Art. 1º– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Marina Gracina da Silva das Mercês**, para exercer suas atividades junto às unidades escolares, Escola Mao TseTung(20h) e Centro de Formação Fábio Henrique Cerqueira (20h), que estão localizadas no Assentamento Beiro Rio, neste Município;

Art. 2º- A profissional receberá um acréscimo em seus vencimentos a título de gratificação, nos moldes o art. 47, da Lei Municipal nº 524/2010.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25